



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                    |                       |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 5906/2026</b>  |                    |                       |
| Ementa<br><b>Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga.</b> |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>16/01/2026</b>   | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025</a></u> - Aatoria: ALLINY SARTORI</b>  |                    |                       |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>  |                    |                       |



**LEI Nº 5.906, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 843/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Xadrez nas Escolas” a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ibitinga.

**Parágrafo único.** O público alvo do programa são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os seus membros.

**Art. 2º** O Programa Xadrez nas Escolas tem como objetivos:

**I** – Oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto político pedagógico das escolas municipais;

**II** – Contribuir para aumentar, nos alunos, a concentração; a paciência; a atenção; a capacidade de resolução de tarefas; a memória; a autoestima; o raciocínio lógico; a capacidade para tomada de decisões; entre outros benefícios;

**III** – Melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.

**Art. 3º** O poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Federações, Confederações e Associações de Clubes de Xadrez para promover a prática nas escolas.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/01/2026 14:02



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/01/2026 14:03

